

PROCESSO Nº 1138/2022/SEC/CMCG - INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Encaminha anteprojeto de Lei – Altera a Lei nº 8.471, de 27 de setembro de 2013, para definir o conceito de efetiva atuação dos Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal para fins de percepção de Gratificação por Regência de Classe e dá outras providências.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

INDICAMOS à Mesa, na forma regimental, para que seja oficiado ao Exmo. Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, Sr. Wladimir Barros Assed Matheus de Oliveira, solicitando o envio de mensagem, a esta Câmara Municipal, de acordo com o incluso na Indicação Legislativa abaixo:

Altera a Lei nº 8.471, de 27 de setembro de 2013, para definir o conceito de efetiva atuação dos Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal para fins de percepção de Gratificação por Regência de Classe e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES,

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 8.471, de 27 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Regência de Classe (GRC), que se destina a remunerar o Professor Regente I e II, Professor e Especialista em Educação que esteja em efetiva atuação nas unidades escolares do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do município de Campos dos Goytacazes/RJ.

I - Entende-se por efetiva atuação o desempenho de atividades presenciais por Professor Regente I e II Professores, Diretores Escolares, Vice-Diretores Escolares, estendo em ambos os casos para as Creches, Coordenadores, Auxiliares de Turma e Demais Assessores Pedagógicos, conforme determina a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), na unidade escolar de sua lotação, bem como de atividades não presenciais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, desde que tais atividades tenham sido apresentada com antecedência de 30 dias aos profissionais de toda a rede de ensino Público Municipal, dando-lhes condições de investidura na respectiva atividade, desde que o profissional seja habilitado para tal fim, ficando a Secretaria Municipal de Educação Ciências e Tecnologia obrigada a dar publicidade a tal ato.”

Art.2º - O artigo 3º da Lei 8.471, de 27 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - A GRC será concedida para o docente professor ou o especialista em educação, integrante da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes durante todo o ano letivo, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

(...)

Parágrafo Único- Para fins de concessão da GRC nos moldes desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá elaborar atos normativos complementares que viabilizem a sua efetiva implementação, sendo estabelecido o prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, podendo ser revisado anualmente. Em caso de revisão, a mesma deverá ser realizada em colegiado com a comissão de educação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes. Caso a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, opte por não regulamentar o procedimento citado nesta lei, fica o poder público executivo obrigado a realizar o pagamento a todos os profissionais que atendam as normas definidas nesta lei com efeito ao primeiro dia do mês seguinte ao mês de sua publicação.”

Art. 3º - O art. 4º da Lei 8.471, de 27 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Nos meses destinados às férias dos docentes professores ou especialistas educacionais, ao recesso escolar e licença maternidade será devida integralmente a GRC.

Parágrafo Único – Caso a unidade escolar tenha a necessidade de funcionamento e o diretor esteja de férias ou afastado por licença de qualquer natureza, o Vice-Diretor que assumir o posto e a responsabilidade do cargo, terá direito a receber a gratificação de Regência durante todo o período que estiver atuando na função de diretor.”

Art. 4º - O Art. 6º da Lei 8.471, de 27 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Não fará jus à GRC o docente professor ou especialista educacional que:

(...)”

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês seguinte ao mês de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MAICON DA SILVA CRUZ

- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, com as saudações de estilo, remeto para análise e aprovação desta Colenda Câmara Legislativa o Anteprojeto de Lei concernente à alteração da Lei nº 8.471, de 27 de setembro de 2013 para redefinir o conceito de efetiva atuação dos Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal para fins de percepção de Gratificação por Regência de Classe e dá outras providências, pelos motivos expostos a seguir.

O presente Projeto de Lei visa à ampliação dos contemplados pela Gratificação por Regência (GRC), que atualmente destina-se a remunerar o Professor Regente I e II, expandindo-se aos professores e especialistas em educação que estejam em efetiva atuação nas unidades escolares de âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes.

Segundo a LDB (Leis Diretrizes e Base da Educação), em seu Art. 67º, § 2º define professores, diretores, coordenadores e assessores pedagógicos que atuem em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis de modalidade, como profissionais que atuam em função de magistério, não havendo nenhuma discriminação entre eles.

O Município de Campos dos Goytacazes desde 2006 conduz seus entendimentos de forma equivocada, considerando somente o professor como o único agente na função de magistério. Todavia, tal situação foi alterada pela Lei Federal nº 11.301 de 2006, a qual incluiu outros especialistas em educação como mediadores dos processos educacionais, contribuindo ativamente na construção do conhecimento do corpo discente.

Cumprе ressaltar, também, a importância dos especialistas em educação nos estabelecimentos de educação básica, seja mediando a relação dos pais com a instituição, seja orientando o corpo discente e docente, além do assessoramento aos demais membros da unidade educacional em suas atividades didáticas, dentre outras, restando clara a necessidade da existência e permanência desses profissionais nas instituições, conduzindo, então, a consolidação do estímulo já previsto em lei, o qual tem por escopo o reconhecimento dos profissionais que estão em atuação na sala de aula.

Importante ressaltar que o concurso público para contratação dos Auxiliares de Turma, realizado através do Edital nº 07/CEPUERJ/NÍVEL MÉDIO – EDUCAÇÃO / 04/04/2014, esclarece as atividades do cargo de Auxiliar de Turma o Assessoramento Pedagógico, quais sejam:

- Auxiliar o professor na preparação de materiais diversos a serem utilizados na sala ou em atividades culturais;
- Providenciar na secretaria da unidade, quando solicitado pelo professor, o material necessário a realização das atividades pedagógicas, lúdicas ou que sejam da própria rotina da turma;
- Colaborar e participar, sob a orientação do professor, da execução das atividades propostas às crianças desenvolvidas em classe ou em ações extracurriculares;
- Auxiliar o professor no acompanhamento dos alunos em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- Conhecer e cumprir as regras de segurança no atendimento as crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas;
- Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais utilizando jogos, brincadeiras, desenhos e colagem;
- Organizar registro de observação das crianças;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento integral da criança;
- Estar atento às interações das crianças com os outros, com as coisas, com ambiente;
- Planejar um espaço que estimule a inteligência das crianças, bem como sua imaginação, permitindo descobertas e aguçando sua curiosidade;
- Ministras os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento a reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da SMECE e da Escola;
- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- Participar de Reunião de Pais;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

As atividades supracitadas são inerentes aos profissionais atuantes no cargo de Auxiliar de Turma, no Município de Campos dos Goytacazes, deixando evidente a classificação do referido Auxiliar de Turma, como um agente de Assessoramento Pedagógico e, portanto, com direito ao recebimento do Referido Adicional de Regência, corrigindo também uma injustiça que é praticada com esta categoria.

Em 17 de dezembro de 2021, foi sancionada a lei nº 9.131 pelo senhor então prefeito Wladimir Garotinho, tal lei versa sobre o processo eleitoral para o corpo de gestão das unidades de ensino, reforçando dois principais entendimentos. O primeiro cita que tanto o diretor como o vice ocupam um papel harmônico de gestão e ambos ocupam papel de magistério, pois são responsáveis pelo “pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem”, conforme pode ser observado o recorte abaixo:

Art. 8º (...)

§ 1º A função de Diretor e de Vice-Diretor de uma unidade escolar deve ser entendida como a do gestor responsável pela coordenação do funcionamento geral da unidade, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa e execução das ações e deliberações coletivas, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e a legislação em vigor, bem como zelar pelo perfeito funcionamento da estrutura da unidade escolar e promover um ambiente de harmonia e respeito mútuo entre os colaboradores, estudantes e seus responsáveis.

A condução imposta pela LDB e corroborada pelo senhor prefeito Wladimir Garotinho deixa claro que é totalmente justificado que o Vice-Diretor também faça jus ao recebimento da Gratificação por Regência de Classe, por estar dentre os profissionais de Magistério.

Vale destacar que a Lei nº 11.738 de 16/07/08, que instituiu o piso profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, classifica como profissionais de magistério, os definidos neste projeto como podemos analisar abaixo, garantindo assim a legitimidade e moralidade em aprovação ao mesmo.

Art. 2º (...)

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Propõe-se, neste Anteprojeto de Lei o fortalecimento institucional e a valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com os preceitos insculpidos na LDB, concorrendo para a remoção de entraves à adequada gestão e para a ampliação da capacidade técnica e operacional do município.

É fato que a sociedade, clama arduamente por melhoria da qualidade dos serviços públicos educacionais. A educação deste município merece atenção e foco estratégico no plano das políticas públicas e programas governamentais.

A aprovação do presente anteprojeto diz respeito ao cumprimento das leis federais já existentes que regem a Educação no nosso país. A etapa da Educação Infantil precisa ser valorizada e é fundamental que o Município corrija o entendimento errôneo com relação à equiparação de cargos em seus objetivos pedagógicos, para os profissionais que estão envolvidos no processo de aprendizagem, a fim de se adequar às leis e diretrizes federais, que são elas: - A LDB lei de nº9.394/96 em seu art. 67 que prevê que os Diretores, Professores, Coordenadores e Auxiliares de Turma, entendendo que tais profissionais são da educação e devem ser contemplados, quando em atuação no âmbito da docência, no benefício do adicional de Regência.

Diante do elevado alcance social da medida ora preconizada, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Vereadores à aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022, 345º da Vila de São Salvador dos Campos, 187º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MAICON DA SILVA CRUZ

-Vereador –